LEI N.º 323, 14 de Outubro de 2003.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE ÚNICO, QUADRA 22, DO SETOR 10, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CEMITÉRIO PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Lote ùnico, da Quadra 22, do Setor 10, para a empresa L.G. CIRILO SILVA – ME, CGC nº 02.716.436/0001-07, com sede à Av. Sabino Bezerra de Queirós nº 4.540, em Vilhena-RO, para Implantação de um Cemitério Particular em nosso Município.

§ 1º - O lote acima referido tem área de 12.187,50 m² e está localizado na área urbana do Município de Chupinguaia.

Art.2º- A área descrita no parágrafo primeiro, destina-se exclusivamente à construção de um Cemitério Particular, obedecendo ao projeto básico, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - O laudo de avaliação e memorial descritivo, fazem parte desta Lei.

Art.4º- Para a efetivação da Doação com Encargos, o **OUTORGADO DONATÁRIO,** se obriga a:

§ 1º - Providenciar o estudo do impacto ambiental na área referida, pois o Cemitério não poderá se situar a montante de qualquer reservatório ou sistema de adução de água, e apresentá-lo na Secretaria Municipal de Planejamento para aprovação.

§ 2º - O lençol de água no Cemitério deverá ficar obrigatoriamente, a 2,00 m (dois) metros no mínimo do ponto mais profundo utilizado para sepultura.

a - Não se verificando a hipótese indicada no parágrafo segundo, deverá ser feita a depressão do nível das águas subterrâneas por meio de drenagem.

b - Quando as condições peculiares do terreno não permitirem rebaixar o lençol de água, deverá ser aumentada a espessura da camada necessária à inumação, elevando-se a superfície do referido terreno por meio de obras de terraplenagem.

c - O nível do Cemitério, em relação aos cursos de água vizinhos, deverá ser suficientemente elevado, de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.

Art.5º- O Cemitério deverá ser cercado por muro, com altura mínima de 1,50m (um metro e meio).

Art.6º- O Cemitério deverá ter uma área reservada a indigentes, correspondente, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da área total; encaminhados pelo Poder Público Municipal, cuja exumação será feita depois de decorrido o prazo mínimo previsto pela legislação sanitária.

a – A área do Cemitério será dividida em Quadras, separadas por Ruas e Avenidas e subdivididas em Sepulturas numeradas.

b – Ruas e Avenidas pavimentadas ou revestidas com material que impeça os efeitos da erosão.

c –Arborização interna, preferindo-se árvores retas e delgadas, que não dificultem a circulação do ar nas camadas inferiores e a evaporação da umidade do terreno.

d –No recinto do Cemitério deverá existir um necrotério.

Art.7º - A implantação do Cemitério seguirá a regulamentação da Lei Municipal nº 073/98 e alterações, no que couber.

Art.8º - A empresa compromete-se a construir o Cemitério, no prazo máximo de 03 (três) meses, após a aprovação do Projeto, na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.9º - O não cumprimento de qualquer encargo desta Lei por parte do OUTORGADO DONATÁRIO, implicará na perda da área doada, através de reversão para o Município, com conseqüente revogação da Doação com Encargos e perda das benfeitorias executadas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

a – Em caso de sucessão os herdeiros obrigar-se-ão à cumprir as cláusulas do Termo de Doação.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, 14 de outubro de 2003.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL